

Form. 07 REGISTRO DE TERMOS - NCC

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Versão 01/2011

1. REGISTRO DE TERMOS:

- | | |
|---|---|
| <p><input type="checkbox"/> A) Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP) indicando os documentos a serem registrados (modelo disponível no cartório);</p> <p><input type="checkbox"/> B) São registráveis os livros devem ser societários, contábeis e fiscais das associações, sociedades e fundações registrados no acervo de RCPJ da serventia (art. 890, caput, CNGCJ);</p> <p><input type="checkbox"/> C) Os livros devem ser apresentados encadernados, mas os livros contábeis devem ser colados e costurados (§3º, art. 890, CNGCJ) ;</p> <p><input type="checkbox"/> D) Apresentar Livro anterior devidamente registrado (art. 890, §1º da CNGCJ). Observar a ordem numérica dos livros (não pode estar repetida ou pulada);</p> <p><input type="checkbox"/> E) Os termos dos livros deverão apresentar na redação (Art. 6º, Decreto 64.567/69):</p> <ul style="list-style-type: none">- denominação completa da sociedade;- número do registro do ato constitutivo, livro, data do registro;- Nº. de inscrição no CNPJ (somente para livros posteriores ao de Nº. 01)- número do Livro;- número de folhas do livro;- finalidade (tipo) do livro;- assinatura e denominação da função do representante legal; | <p><input type="checkbox"/> F) O presidente deve rubricar todas as folhas do livro;</p> <p><input type="checkbox"/> G) Se livros contábeis ou fiscais (diário, razão, caixa. Inventário), deverá constar dos “termos de encerramento”:</p> <ul style="list-style-type: none">- assinatura com firma reconhecida do representante da pessoa jurídica e do contador responsável;- número do CRC do contador; <p><input type="checkbox"/> H) Se reconhecimento de firma em cartório de outro Estado, apresentar respectivo sinal público;</p> <p><input type="checkbox"/> I) Cópia legível dos termos de abertura e encerramento a serem registrados;</p> |
|---|---|

Obs:

- Para o efeito de registro, é considerado Livro o que está compreendido entre os Termos de Abertura e Encerramento.
- Mais de um Livro poderá estar em uma mesma encadernação, porém, cada Livro deverá ter os seus próprios Termos de Abertura e Encerramento (*neste caso serão cobrados a quantidade de Livros a serem registrados*).
- O cobrança de Livros é feita pela quantidade de Livros e não pelo nº de Folhas.

Art. 852, §2º, da CNGCJ: *“A parte interessada terá 30 dias, a partir da exigência, para cumpri-la ou desistir do pedido, sob pena de cancelamento da prenotação. O documento registrado ou em exigência, não retirado no prazo de 180 dias poderá ser eliminado pelo registrador.*”